

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015 (PL nº 564/1995), do Deputado José Machado, que *dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.*

SF/19710.55333-83

Relatora: Senadora **SELMA ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 71, de 2015, do Deputado José Machado, que dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O artigo 1º do PLC altera o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995, para determinar que, no caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto de renda devido será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês. O artigo 2º, por sua vez, prevê a vigência imediata da Lei.

Após análise desta CAS, a proposição segue à Comissão de Assuntos Econômico (CAE).

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

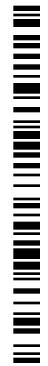
Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias com impactos sociais, como é o caso do imposto de renda da pessoa física objeto do PLC nº 71, de 2015.

O projeto busca sanar uma injustiça que recai sobre aqueles que recebem rendimentos acumulados. O recebimento acumulado de valores, ao mudar a faixa de incidência do IRPF, penaliza o trabalhador que é onerado com uma alíquota maior da que seria se recebesse os valores separadamente, mês a mês.

O recebimento acumulado de valores é bastante comum em disputas trabalhistas e previdenciárias. Por razões diversas como a elevada burocratização dos processos para reconhecimento dos valores, os próprios trâmites das Justiças do Trabalho, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, entre outros fatores, levam à demora e ao pagamento acumulado dos valores. Entretanto, não foi o beneficiário quem deu causa ao atraso e, portanto, não é justo que seja penalizado com a incidência de uma alíquota mais elevada do IRPF. A incidência de alíquota mais elevada do IRPF sobre os valores recebidos acumuladamente fere o princípio da isonomia, uma vez que o contribuinte que recebeu os valores separadamente contribuiu com alíquota menor.

Na verdade, o projeto apenas insere na Lei nº 9.250, de 1995, interpretação que já tem sido adotada pela Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão tomada no Recurso Extraordinário (RE) 614.406, pela aplicação da tabela progressiva mensal vigente à época de referência do pagamento dos rendimentos, quando estes se referirem a ano-calendários anteriores do recebimento efetivo.

O projeto é meritório, também, por aumentar a renda do beneficiário. Na conjuntura atual, de baixo crescimento, elevado desemprego e endividamento das famílias, o projeto contribuirá para estimular a economia ao elevar a renda disponível dos beneficiários.



SF/19710.553333-83

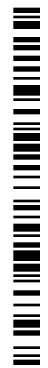
III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19710.55333-83